



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 570/2022 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de julho de 2022.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 563/2022

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 563/2022, de autoria do Nobre Vereador Júlio César S. da Silva, aprovado por esse Egrégio Plenário na 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2022, informamos:

1 - O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança foi regulamentado através da Lei Complementar 265/2017 (Plano Diretor), e será necessário apenas em empreendimentos de vulto, descritos no Art. 96 da referida Lei. No caso dos estabelecimentos de saúde, conforme a pergunta, o EIV só será exigido nos casos em que a área construída ultrapasse os 1000m², ou, o terreno possua mais do que 20.000m² de área.

As vagas de estacionamento específicas para empreendimentos de saúde são determinadas pelo Código de Obras - Lei Municipal 2.042/99, Art. 391, que determina 1 vaga para cada 50m² de construção, não sendo determinadas, desta forma, pela exigência ou não de um EIV no local.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**PROTOCOLO
04188/2022**

**DATA: 18/07/2022
HORA: 15:50**



Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 563/2022
Autoria: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Requer informações sobre regras de estudos de impactos de vizinhança para estacionamento de
Chave: 6E1CC